

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033547/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 23/06/2023 ÀS 10:46

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.137134/2023-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/06/2023
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BENS E SERVICOS DE RIO VERDE - GOIAS, CNPJ n. 02.314.241/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio varejista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA INSALUBRE**

Nos termos do inciso XIII do artigo 611-A da CLT., fica autorizada a prorrogação da jornada em atividades consideradas insalubres, respeitando os limites do Art. 59 da CLT. e as normas de proteção e saúde do trabalhador.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUARTA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Atendendo a exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica convencionado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, em obrigações de dar e/ou fazer pelas partes representadas (empresas e trabalhadores), incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial vigente, por trabalhador prejudicado, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação, sendo que multa reverterá para as entidades sindicais prejudicadas, 50% para cada


CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DESTA CCT

A empresa deverá pagar ao funcionário, uma multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, se a mesma não fornecer qualquer benefício mensal apresentado na CCT vigente, além do pagamento de parcela única do benefício devido acumulado, e multa de 50% do salário mínimo vigente para qualquer outro benefício não pago mensal, também em parcela única.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Rio Verde-Go., 22 de junho de 2023

}


RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE


JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BENS E SERVICOS DE RIO VERDE - GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DO SECORV 2023

[Anexo \(PDF\)](#)